

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PROCESSO: 23080.072778/2015-68

ASSUNTO: Proposta de Resolução Normativa sobre Estágio Pós-Mestrado na UFSC

REQUERENTE: Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Senhor presidente e demais membros do Conselho Universitário

Trata o presente relatório do processo acima exposto, iniciado em 2015, tendo tramitado na Câmara de Pós-Graduação com aprovação por unanimidade. Consta do processo despacho com data de 01/04/2019, emitido pelo Sr. Juarez Vieira do Nascimento, Superintendente de Pós-Graduação, manifestando que a proposta de minuta de resolução em foco foi discutida previamente em reuniões com Coordenadores de Programas de Pós-Graduação e que teve relator designado pelo Conselho Universitário, com parecer favorável a sua aprovação. Consta do processo o parecer do então conselheiro Gabriel Sanches Teixeira emitido em outubro de 2016, mas não apresentado nesse egrégio colegiado por questões de agendamento da pauta.

Da Matéria

A proposta de um estágio pós-mestrado revela-se iniciativa desconhecida na pós-graduação brasileira. Não foram encontrados registros de tal prática em nenhuma das universidades do sistema federal, tampouco constitui os processos de regulação da pós-graduação e da pesquisa pelas agências de fomento e avaliação em âmbito nacional como o CNPq e a CAPES. Trata-se, portanto, de matéria a ser enfrentada pela instituição sem os apoios extra-institucionais disponibilizados pelo sistema nacional de pós-graduação.

Nos autos do processo foram registrados alguns argumentos de defesa dessa pauta, que em síntese relacionam-se à fixação de mestres na instituição após a conclusão dos cursos de mestrado, prolongando o tempo de participação nos grupos de pesquisa com vistas a explorar dados e resultados de investigações que não tenham sido tratados

no prazo de realização do mestrado. Examinando os argumentos, compreendemos que o sucesso da medida depende de o estágio de pós-mestrado ser financiado, pois em caso contrário teremos mestres egressos permanecendo em contato com os grupos de pesquisa por iniciativa própria e sem nenhum apoio institucional, o que não altera a realidade já presente em muitos grupos de pesquisa. A matrícula, como registro de vínculo à UFSC, desacompanhada de fomento à pesquisa, não é garantia de que os mestres egressos terão tempo disponível para o desenvolvimento das análises dos resultados de pesquisa não explorados no prazo do mestrado, tendendo a buscar o mercado de trabalho para prover a própria existência. Também há registro como razão favorável à proposta a criação de condições de preparação do recém mestre para uma possível seleção ao doutorado.

A proposta de minuta de resolução sobre o estágio pós-mestrado segue o padrão de regulação da UFSC sobre o estágio pós-doutoral, a saber, a resolução normativa nº 36/CUn de 31 de outubro de 2013. Contudo, o estágio pós-doutoral está apoiado e organizado no país mediante o Programa Nacional de Pós Doutorado da CAPES PNPD/CAPES, responsável pela concessão institucional que financia estágios pós-doutorais em Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* acadêmicos recomendados pela referida agência. Portanto, os estágios pós-doutorais na UFSC recebem financiamento para bolsas de pesquisa, o que, na ausência de um programa nacional ou da inserção do estágio pós-mestrado no Plano Nacional de Pós-Graduação, coloca a UFSC na condição de financiar essa iniciativa exclusivamente com recursos próprios. Além disso, gera a necessidade de reformular a Resolução Normativa N.º 07/CUn/2010, que dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Pesquisa para discentes na Universidade Federal de Santa Catarina, para incluir a categoria de bolsa de pós-mestrado. Ainda em relação ao modelo de funcionamento proposto, baseado na resolução que rege o pós doutorado, por coerência o estágio pós mestrado estaria direcionado para os PPGs acadêmicos.

Por se tratar de matéria não desenvolvida no país e sobre a qual a UFSC fica desprotegida em relação a instâncias nacionais que regulam a pós-graduação *stricto sensu*, consideramos salutar, e rege a cautela, que seja instalado um programa específico para tratar da matéria, de forma a organizar a demanda institucional em caráter experimental. Apresento tal recomendação levando em conta a complexidade da pós-graduação *stricto sensu* na UFSC, constituída por 63 programas acadêmicos segundo dados coletados da página eletrônica oficial da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e as

dificuldades de gestão de uma demanda espontânea com propensão a gerar desequilíbrios internos. Considerando, a título de exemplo, os valores praticados atualmente para o mestrado, de bolsas de estudo de R\$ 1.500,00, teríamos um custo anual de R\$ 18.000,00 por candidato que, multiplicado pelos 63 programas, estimaríamos uma soma de R\$ 1.134.000,00 para 12 meses de estágio pós-mestrado considerando uma vaga para cada programa. A recomendação de um programa específico em caráter experimental, com acompanhamento de um comitê de avaliação, poderá reunir elementos de análise para a elaboração de uma proposta institucional sólida e que poderá informar e aperfeiçoar a minuta de resolução em tela. Tal recomendação também se filia às preocupações advindas da atual conjuntura nacional de cortes orçamentários para a área da educação, particularmente à universidades e com vistas a evitar desequilíbrios internos entre os PPGs, considerando que algumas áreas têm maior solução de continuidade junto ao mundo produtivo. Defendemos o princípio da universalidade na instituição, recomendando, portanto, uma fase experimental a partir de um programa próprio que atenda a todos os PPGs e com potencial reconhecimento nacional.

Do voto

Em face dos argumentos apresentados, o voto é contrário à aprovação da proposta de resolução normativa de estágio pós-mestrado, recomendando a criação de um programa institucional específico para esse fim em caráter experimental.

Rosalba Maria Cardoso Garcia

Conselheira relatora

Florianópolis, 23 de junho de 2019.